

**LEI COMPLEMENTAR 103/2013**, de 18 de novembro de 2013.

**“Dispõe sobre a criação de Gratificação por Exercício de Função Especial – GF no quadro de servidores do Município de Catanduvas/SC, e dá outras providências.”**

**GISA APARECIDA GIACOMIN**, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Servidores do Município de Catanduvas/SC, a Gratificação por Exercício de Função Especial – GF de Motorista Plantonista, para aquele(s) Motorista(s) efetivo(s) que for(em) designado(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde, como responsável(is) pelo transporte de pacientes, sujeitando-se a horário especial determinado pelo Município.

§ 1º Ficam criadas dez (10) Gratificações por Exercício de Função Especial – GF de Motorista Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nível FG-05-A.

§ 2º As atribuições da Função Especial – GF de Motorista Plantonista de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, serão aquelas inerentes às atividades exclusivas de Motorista de Ambulância e as normas pertinentes.

**Art. 2º** A Gratificação por Exercício de Função Especial, aqui denominada Gratificação de Função (GF), será percebida por servidor efetivo, quando no exercício de atividade não eventual e extraordinária às atribuições do cargo para o qual foi nomeado, e desde que não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

**Art. 3º** Por ocasião da percepção de GF deve-se observar que:

I - o valor da GF será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e adicional noturno;

II - para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

III - por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

IV - o valor da GF será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

V - o servidor somente fará jus à GF durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

VI – durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva GF, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença.

**Art. 4º** O servidor público será designado, através de Portaria, para as GF's de Motorista Plantonista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva/SC, 18 de novembro de 2013.

**Gisa Aparecida Giacomini**  
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por esta Secretaria, nesta data.